

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 2799/2020**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O**  
**RECEBIMENTO DE FUTURA VACINA CONTRA O VÍRUS**  
**COVID-19**

**Autor(es): Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica garantida a prioridade aos Profissionais de Saúde, Profissionais de Segurança Pública e pessoas vulneráveis para o recebimento de futura vacina contra o vírus da Covid-19 (Novo Coronavírus).

**§1º** - Os Profissionais de Saúde, mencionados no caput deste artigo, são os médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e demais profissionais determinados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**§2º** - Consideram-se como Profissionais de Segurança Pública, mencionados no caput deste artigo, os seguintes servidores públicos:

- I – Da Secretaria de Estado de Polícia Civil;
- II – Da Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- III – Da Polícia Penitenciária;
- IV – Do Corpo de Bombeiro Militar;
- V – Da Defesa Civil;
- VI – Do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE);
- VII – Profissionais do Segurança Presente.

**§3º** - Consideram-se pessoas vulneráveis, mencionadas no caput deste artigo, as seguintes:

- I – Pessoas Idosas;
- II – Com condições médicas pré-existent (como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes);
- III – Pessoas que trabalham ou moram em locais de alta transmissão, como prisões e casas de repouso;
- IV – Demais pessoas vulneráveis determinadas pela Secretária de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

**Art. 2º** - O Poder executivo deverá regulamentar a presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de junho de 2020.

**DEPUTADO CARLOS AUGUSTO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**LÍDER DO PSD**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir a prioridade de recebimento de uma futura vacina contra o vírus da Covid-19 (Novo Coronavírus) aos Profissionais de Saúde, Profissionais de Segurança Pública e pessoas vulneráveis.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) espera a produção de milhões de doses da vacina este ano, conforme reportagem abaixo:

**A Organização Mundial da Saúde (OMS) espera que centenas de milhões de doses de uma vacina contra a Covid-19 possam ser produzidas neste ano e dois bilhões de doses até o final de 2021, disse a cientista-chefe Soumya Swaminathan, nesta quinta-feira (18)..**  
**A OMS está elaborando planos para ajudar a decidir quem deveria receber as primeiras doses uma vez que uma vacina seja aprovada, afirmou a cientista.**  
**A prioridade seria dada a profissionais da linha de frente, como médicos, pessoas vulneráveis por causa da idade ou outra doença e a quem trabalha ou mora em locais de alta transmissão, como prisões e casas de repouso.**

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-06/covid-19-oms-espera-producao-de-milhoes-de-doses-de-vacina-neste-ano>

Desta forma, é necessário estabelecer que, além das pessoas vulneráveis, os profissionais da linha de frente terão prioridade no recebimento dessas vacinas contra o novo coronavírus, pois os mesmos exercem atividades de alto risco, ininterruptas e de caráter essencial.

No aspecto da constitucionalidade o projeto ora apresentado encontra fundamento no art. 24, XII da Magna Carta que preceitua que os Estados possuem competência concorrente com a União para legislar sobre a temática da saúde.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, confirmou a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater o COVID-19, conforme abaixo:

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
 6.341 DISTRITO FEDERAL  
 SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA –  
 PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os  
 requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória  
 dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem  
 prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e  
 dos Municípios.**

Portanto, não existem óbices jurídicos à implementação das medidas previstas neste projeto de lei de iniciativa parlamentar.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material, encontrando respaldo, inclusive, na própria jurisprudência do Pretório Excelso.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20200302799	<b>Autor</b>	DELEGADO CARLOS AUGUSTO
<b>Protocolo</b>	19213	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	25/06/2020	<b>Despacho</b>	25/06/2020
<b>Publicação</b>	26/06/2020	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:Constituição e Justiça  
 02.:Saúde  
 03.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia  
 04.:Defesa Civil  
 05.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso  
 06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2799/2020**

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20200302799			
		▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO DE FUTURA VACINA CONTRA O VÍRUS COVID-19 =&gt; 20200302799 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }</a>	26/06/2020 Delegado Carlos Augusto
		<a href="#">Requerimento de Urgência =&gt; 20200302799 =&gt; DELEGADO CARLOS AUGUSTO =&gt; A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.</a>	01/07/2020
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: LUIZ PAULO =&gt; Proposição 20200302799 =&gt; Parecer: Pela Legalidade com Emendas</a>	04/08/2020
		<a href="#">Discussão Única =&gt; 20200302799 =&gt; Proposição =&gt; Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.</a>	04/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Saúde =&gt; Relator: MARTHA ROCHA =&gt; Parecer 20200302799 =&gt; Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Constituição e Justiça</a>	04/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia =&gt; Relator: MÁRCIO CANELLA =&gt; Parecer 20200302799 =&gt; Parecer: Favorável</a>	04/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Defesa Civil =&gt; Relator: ROSENVERG REIS =&gt; Parecer 20200302799 =&gt; Parecer: Favorável</a>	04/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso =&gt; Relator: ROSANE FELIX =&gt; Proposição 20200302799 =&gt; Parecer: FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</a>	04/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle =&gt; Relator: MÁRCIO CANELLA =&gt; Parecer 20200302799 =&gt; Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Constituição e Justiça</a>	04/09/2020
		<a href="#">Objeto para Apreciação =&gt; 20200302799 =&gt; Emenda (S) 01A 14 =&gt; LUIZ PAULO =&gt; Sem Parecer =&gt;</a>	04/09/2020
		<a href="#">Votação =&gt; 20200302799 =&gt; Substitutivo da CCJ =&gt; Aprovado (a) (s)</a>	11/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: JORGE FELIPPE NETO =&gt; Emenda 2799/2020 =&gt; Parecer: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 07 E 14,</a>	11/09/2020
		<a href="#">FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 03, 06, 09, 11 E 13,</a>	
		<a href="#">FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 04 E 12,</a>	
		<a href="#">FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 05, 08 E 10,</a>	
		<a href="#">CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS,</a>	
		<a href="#">CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO</a>	
		<a href="#">Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo</a>	11/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Saúde =&gt; Relator: MARTHA ROCHA =&gt; Emenda 20200302799 =&gt; Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça</a>	11/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia =&gt; Relator: CORONEL SALEMA =&gt; Emenda 20200302799 =&gt; Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça</a>	11/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Defesa Civil =&gt; Relator: ROSENVERG REIS =&gt; Emenda 20200302799 =&gt; Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça</a>	11/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso =&gt; Relator: ROSANE FELIX =&gt; Emenda 20200302799 =&gt; Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça</a>	11/09/2020
		<a href="#">Parecer em Plenário =&gt; 20200302799 =&gt; Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle =&gt; Relator: LUIZ PAULO =&gt; Emenda 20200302799 =&gt; Parecer:</a>	11/09/2020

<a href="#">Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça</a>		
→	<a href="#">Resultado Final =&gt; 20200302799 =&gt; Lei 9040/2020</a>	05/10/2020
→	<a href="#">Ofício Origem: Poder Executivo =&gt; 20200302799 =&gt; Destino: Alerj =&gt; Comunicar Sanção =&gt;</a>	07/10/2020
→	<a href="#">Arquivo =&gt; 20200302799</a>	11/03/2021

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

**▲ TOPO**